

2a.

Rec. nº 540/32.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Brazilia Lopes de Souza e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Theresopolis e Rio D'ouro:

Considerando que, segundo o disposto no art. 33 do Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, então vigente, serão considerados membros da familia do associado, para os fins do mesmo regulamento, as seguintes pessoas: a) mulher; etc, sendo que, pelo §. 1º desse artigo, para serem assim consideradas, é necessario que as pessoas citadas tenham vivido na dependencia economica exclusiva do associado, chefe da familia, ha mais de 3 annos, contados da data em que o mesmo tiver adquirido o direito de gosar dos favores do regulamento;

Considerando que, embora a recorrente procure mostrar que viveu sempre honestamente e com o producto do seu trabalho, quando afastada do lar por culpa de seu marido, Joaquim Ribeiro de Souza, que tinha o vicio da embriaguez, o fallecido ferroviario, entretanto, na declaração de familia de fls. 12, declarou não ter filhos, nem filhas, e haver sua esposa, que não sabia se era viva ou morta, abandonado o lar conjugal havia mais de 32 annos, pelo seu máu procedimento, constatado em flagrante;

Considerando que a recorrente juntou prova do seu casamento com aquelle ex-ferroviario aposentado, realizado em 16 de Julho de 1898, e tambem do de sua filha Zaira Ribeiro, em 10 de Novembro de 1921, mas não offereceu a certidão do nascimento dessa sua filha, que seria o documento legal de

prova de filiação;

Considerando, ainda, que a justificação judicial constante dos autos, na qual depuzeram duas unicas testemunhas, cujas declarações são, até certo ponto, contradictorias, não tem o menor valôr, deixando, pois, de constituir documento habil e sufficiente para destruir a prova plena e absoluta que resulta da declaração de fls. 21, feita e assignada pelo fallecido marido da recorrente;

Considerando, finalmente, que a lei quiz amparar a familia do ferroviario, mas quando existe realmente a familia, isto é, quando ella vive em torno d'elle e por elle sustentada, e não quando o abandona ou não faz valêr os seus direitos que a propria lei assegura;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o effeito de confirmar a decisão da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1932.

Maio de A. Ramos

Presidente

F. Barbosa de Resende

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 19 de Novembro de 1932.